



# Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N.º 612 DE 26 DE MAIO DE 2004.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 8,3% (OITO VÍRGULA TRÊS POR CENTO) DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA/SP".**

**CIONÉIA DENIZE ROCHA SOARES** – Prefeita do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ela promulga a presente Lei.

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste salarial a ordem de **8,3% (oito vírgula três por cento)**, ao Funcionalismo Público do Poder Legislativo do Município de Embaúba/SP, calculados sobre os vencimentos constantes do Anexo III, da Lei Municipal n.º 403 de 10 de março de 2000.

**Parágrafo Único** – Fica constando da Lei Municipal n.º 403 de 10 de março de 2000, em suas referências, os seguintes vencimentos:

A	R\$ 261,73
B	R\$ 289,29
C	R\$ 316,84
D	R\$ 344,39
E	R\$ 371,94
F	R\$ 392,60
G	R\$ 413,27
H	R\$ 440,82
I	R\$ 482,15
J	R\$ 537,25
K	R\$ 564,80
L	R\$ 606,13
M	R\$ 647,46
N	R\$ 688,78
O	R\$ 730,11
P	R\$ 771,44
Q	R\$ 812,76
R	R\$ 895,42
S	R\$ 991,85
T	R\$ 1.102,06
U	R\$ 1.239,81

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportados por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de maio de 2004**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal de Embaúba/SP, em 26 de maio de 2004.

  
Cionéia Denize Rocha Soares

PREFEITA

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 26 de maio de 2004.

  
GILBERTO APARECIDO ORTEGA  
SECRETÁRIO

